



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2900 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 02 de janeiro de 2020

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.127 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO CONSULTIVO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (JETONS) AO AGENTE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o pagamento de gratificação mensal pela participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (**JETONS**) a agentes públicos designados para participarem de comissões permanentes da administração pública municipal.

Parágrafo único. Enquadra-se na categoria prevista no caput a participação no Comitê Municipal de Governança Pública, na Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, na **Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Atos de Pessoal**, na Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório para atender o disposto nos Planos de Cargo e carreiras, na Comissão Permanente de Concurso Público e de Processo Seletivo, Comissão Permanente para fins de progressão, Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, instituídas e nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. No ato da constituição das comissões de que trata a presente lei deverá constar, obrigatoriamente o caráter permanente e o percentual a ser concedido a título de gratificação de que trata o artigo 1º, que será paga no percentual de até 100% da remuneração do respectivo agente público, com a variação de acordo com a complexidade dos trabalhos e o grau de responsabilidade.

Parágrafo único - A complexidade e o grau de responsabilidade serão classificadas como de baixa, média e alta, variando de acordo com a complexidade dos trabalhos e o grau de responsabilidade.

até 80% e até 100%, respectivamente, regulamentadas no próprio ato de nomeação.

Art. 3º. O servidor nomeado como suplente para participar das comissões previstas no parágrafo único do artigo 1º, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação prevista nesta lei complementar.

Parágrafo único. Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e incidirá contribuição previdenciária e outros tributos legais.

Art. 5º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria para pessoal e encargos sociais do orçamento vigente para o exercício de 2020 e subsequentes.

Art. 6º. O chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará, por inteiro, as disposições constantes da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes - ES, 27 de dezembro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.128 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.049, DE 24 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.049, de 24 de maio de 2019, que terá a seguinte redação:

Art. 1º (...) **Parágrafo único.** O aumento do ticket Alimentação Será



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32003500330031003A00540052004100

concedido a partir do mês de maio do corrente exercício e o Ticket Alimentação Natalício a partir de Janeiro do mesmo ano.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.049, de 24 maio de 2019, que terá a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 27 de dezembro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.129 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º E ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 1999, DE 23 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 2º do **Art. 8º** da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, passa a vigor com a redação seguinte:

Art. 8º - (...)

.....
§ 2º - A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora trabalhada, obedecido sempre o nível referência correspondente a sua maior formação, no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 2º. Ficam acrescentados ao Artigo 9º, da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, os incisos VIII e IX, com as redações seguintes:

“**Art. 9º** - (...)

.....
VIII – Remuneração, para os contratados em Designação Temporária, de acordo com o maior nível de habilitação adquirida, e a jornada de trabalho, conforme estabelecido lei, independentemente do nível ou modalidade de ensino que atue;

IX - Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada; obedecido o disposto na Lei Complementar nº 53/1997.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 27 de dezembro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2/2004 em 05 de maio de 2004 e suas alterações posteriores. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32003500330031003A00540052004100

DECRETOS

DECRETO-N Nº 2.533, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRORROGA A DATA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS COM O DESCONTO DE ATÉ 100% NOS JUROS E MULTAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.100 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 2.100 de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de janeiro 2020, em razão dos feriados de final de ano ocorridos durante dias úteis, o prazo estabelecido nos §§ 3º e 4º do Art. 1º, Lei Complementar nº 2.100 de 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 27 de dezembro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO-N Nº 2.543, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e lei Municipal 279/2000,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Serviço Público e Contribuição de Iluminação Pública, referente ao lançamento do exercício financeiro de 2020, poderão ser realizados nas seguintes condições:

I - Pagamento em cota única com opção de 3 (três) vencimentos distintos e descontos escalonados:

- 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 31 de março de 2020;
- 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2020;
- 05% (cinco por cento) para pagamento até o dia 29 de maio de 2020.

II - Pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas,